

RESOLUÇÃO ConsUni nº 787, de 31 de outubro de 2014.

Dispõe sobre o Programa de Pós-Doutorado da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 206ª reunião ordinária, considerando o Proc. nº 23112.003232/2013-81, **RESOLVE**

Art. 1º. Esta resolução dispõe sobre o Programa de Pós-Doutorado, disciplinando o desenvolvimento de atividades de pesquisa por portadores do título de doutor que venham a participar de grupo de pesquisa com o objetivo de contribuir para a excelência científica da UFSCar.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Doutorado (PPD/UFSCar) vincula-se à Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPq) da UFSCar.

Art. 2º. Podem ser admitidos no Programa de Pós-Doutorado da UFSCar

portadores do título de doutor ou equivalente:

I - com vínculo empregatício ou estatutário, com ou sem percepção de

bolsa de agência de fomento ou outra instituição financiadora, desde que apresentada devida autorização da instituição de origem para afastamento com fins ao pós-doutorado e, se for o caso, documentação comprobatória da bolsa pela agência fomentadora;

II - sem vínculo empregatício ou estatutário e com percepção de bolsa de

pós-doutorado de agência de fomento ou outra instituição financiadora desde que apresentada documentação comprobatória; ou

III - sem vínculo empregatício ou estatutário e sem percepção de bolsa de pós-doutorado, em condições excepcionais e devidamente justificadas.

§ 1º. Tratando-se de cidadão estrangeiro, o início das atividades na UFSCar, ficará condicionado à apresentação de visto de entrada e estadia no País, compatível com a realização dessas atividades.

Art. 3º. Além de atividades de pesquisa, o pós-doutorando poderá desenvolver atividades de ensino de graduação ou pós-graduação e de extensão, desde que previamente aprovadas pelos órgãos colegiados competentes e respeitadas as disposições dos regimentos gerais de graduação, de pósgraduação, e de extensão.

§ 1º. O pós-doutorando poderá ser co-responsável por disciplina de graduação, juntamente com um docente efetivo da UFSCar, cujo plano de ensino tenha sido aprovado pelo departamento acadêmico pertinente.

§ 2º. O pós-doutorando poderá co-orientar e ser co-responsável por disciplina de pós-graduação, mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação pertinente, respeitadas as disposições do Regimento Geral da Pós-Graduação e do Regimento do Programa de Pós-Graduação interessado.

§ 3º. O pós-doutorando poderá orientar atividades de iniciação científica,

desde que estas atividades tenham sido previstas em seu plano de trabalho e estejam em conformidade com as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 4º. As atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando possuem caráter voluntário, não serão remuneradas pela UFSCar e não geram vínculo empregatício ou estatutário e obrigações previdenciárias e afins, em conformidade com a Lei nº 9608/1998.

Art. 5º. As atividades do Programa de Pós-Doutorado serão desenvolvidas junto a departamento acadêmico da UFSCar, sob a supervisão de docente integrante de seu quadro permanente de pessoal ou de “professor sênior”, portador de título de doutor, admitido nos termos da Portaria GR/UFSCar nº 248/2013.

§ 1º. O supervisor deve integrar grupo de pesquisa, ao qual o pós-doutorando também deverá estar vinculado, devidamente cadastrado no diretório

de grupos de pesquisa do CNPq, atualizado e certificado pela UFSCar.

§ 2º. O supervisor providenciará as condições necessárias à realização da pesquisa e demais atividades previstas no plano de trabalho.

Art. 6º. São obrigações do pós-doutorando:

I – Executar as atividades de pesquisa e, eventualmente, as de ensino de

graduação e pós-graduação e de extensão, conforme previstas no plano de trabalho;

II - cumprir os horários e o período previsto para exercício de suas atividades;

III - respeitar e cumprir os deveres e vedações previstos no regime disciplinar dos servidores efetivos da UFSCar, conforme Lei n. 8.112, de 1990, no que for compatível com a natureza de suas atividades.

IV - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à UFSCar ou a terceiros na execução de suas atividades.

Art. 7º. O pós-doutorando responde administrativa, civil e criminalmente

pelo exercício irregular de suas atividades, nos termos do art. 121 e seguintes da Lei n. 8.112, de 1990 e do art. 327, do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º. Em caso de publicação de trabalho relacionado à pesquisa desenvolvida no âmbito da UFSCar, do qual o pós-doutorando seja autor ou coautor, o vínculo com a UFSCar deverá ser mencionado de forma expressa na publicação.

Art. 9º. Se da pesquisa desenvolvida pelo pós-doutorando resultar algum produto ou técnica de produção inovadora, ou ainda algo que possa proporcionar proveito econômico de qualquer natureza, a UFSCar e a instituição de origem ou de fomento, se for o caso, serão co-titulares dos direitos de propriedade intelectual.

Parágrafo único. O pós-doutorando, juntamente com os demais

pesquisadores que tenham contribuído para a pesquisa, serão os inventores.

Art. 10. Ao pós-doutorando da UFSCar é vedado:

I - o exercício de atividades próprias de cargo de Direção ou Função Gratificada da UFSCar;

II - o exercício de funções administrativas privativas de servidores docentes ou técnico-administrativos do quadro de pessoal da UFSCar;

III - a participação em órgãos colegiados e em processos eleitorais na UFSCar;

IV - receber da UFSCar, remuneração ou ressarcimento, a qualquer título, em razão do desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de trabalho.

Art. 11. O pedido de inscrição no Programa de Pós-Doutorado será apresentado ao departamento acadêmico junto ao qual serão desenvolvidas as atividades, instruído com os seguintes documentos:

I - ofício de apresentação do candidato;

II - formulário de inscrição devidamente preenchido (Anexo I);

III - plano de trabalho, incluindo um resumo do projeto de pesquisa a ser realizado e a descrição das atividades didáticas de graduação ou pós-graduação, das atividades de orientação e extensão, a serem desenvolvidas;

IV - documento da agência fomentadora, quando concedida bolsa de pós-doutorado para desenvolvimento de suas atividades de pesquisa na UFSCar;

V - carta da instituição de origem, no caso de candidatos com vínculo

empregatício ou estatutário em outras instituições, quando concedido afastamento para fins de pós-doutorado;

VI - cópia impressa do curriculum vitae “Lattes” ou curriculum vitae simplificado, no caso de candidato estrangeiro;

VII - cópia do diploma de doutorado ou outro documento hábil a comprovar a conclusão do doutorado pelo interessado;

VIII - declaração expressa do interessado de que tem conhecimento e de

que está de acordo que as atividades no Programa de Pós-Doutorado não serão

remuneradas e não produzirão vínculo empregatício em relação à UFSCar.

§ 1º. Caso haja previsão de atividades didáticas e de orientação, deverá

constar do plano de trabalho a expressa concordância das unidades acadêmicas responsáveis.

§ 2º. Compete ao supervisor do pós-doutorando encaminhar a inscrição ao departamento acadêmico da UFSCar, onde serão desenvolvidas as atividades do programa de pós-doutorado.

Art. 12. Havendo interesse na renovação do pós-doutorado, o pós-doutorando deverá encaminhar o pedido ao departamento acadêmico a que se

vincula, com a anuência expressa de seu supervisor.

§ 1º. Caso o pós-doutorando não possua vínculo empregatício ou estatutário, tampouco seja beneficiário de bolsa de agência fomentadora, o

pedido de renovação deverá ser instruído com justificativa quanto à sua necessidade e relatório das atividades até então desenvolvidas.

§ 2º. Caso o pós-doutorando receba bolsa de pós-doutorado, deverá encaminhar o documento que comprove a renovação da bolsa junto ao órgão financiador ou informar o seu encerramento.

§ 3º. Caso o pós-doutorando possua vínculo empregatício ou estatutário, deverá instruir o pedido de renovação com uma carta da instituição de origem comprovando a prorrogação do prazo de afastamento para pós-doutorado.

Art. 13. A proposta de pós-doutorado e sua renovação serão submetidas à aprovação do conselho departamental e do conselho de centro respectivo, e encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa – ProPq/UFSCar, para registro e homologação pelo Conselho de Pesquisa.

Parágrafo único. Aprovada a proposta ou sua renovação, a Pró-Reitoria de Pesquisa fará a inserção ou reinserção dos dados no sistema eletrônico próprio, para efetivação do pós-doutorando no Programa de Pós-Doutorado da UFSCar.

Art. 14. Uma vez efetivado no Programa de Pós-Doutorado da UFSCar, o Pós-doutorando receberá um documento identificador, declarando a natureza da relação deste com a UFSCar.

Art. 15. As atividades do Programa de Pós-Doutorado na UFSCar podem

ser desenvolvidas em tempo integral ou parcial e terão a duração mínima de seis meses e máxima de vinte e quatro meses, admitida a prorrogação.

Parágrafo único. O prazo mínimo para encerramento do Programa de PósDoutorado poderá ser reduzido, por motivo devidamente justificado pelo

supervisor, desde que cumprida parcela significativa do plano de trabalho.

Art. 16. O supervisor deverá comunicar a finalização do pós-doutorado ao departamento ao qual se encontra vinculado, ao Centro respectivo e à PróReitoria de Pesquisa.

Art. 17. A Pró-Reitoria de Pesquisa será responsável pela emissão de certificado declarando a área da pesquisa, a duração do pós-doutorado, o local onde foi desenvolvido, a fonte de recursos de agência ou instituição financiadora, quando for o caso, e o docente responsável pela supervisão da pesquisa.

Parágrafo único. Caso o pós-doutorado venha a ser encerrado antecipadamente, o pós-doutorando somente terá direito ao recebimento de certificado de conclusão desde que atendido o disposto no parágrafo único do

Art. 15 e mediante aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 18. O pós-doutorando terá acesso aos serviços e facilidades oferecidas aos docentes do quadro de pessoal da UFSCar.

Art. 19. O pós-doutorando estará coberto por contrato coletivo de seguro

de acidentes pessoais, pelo tempo de duração de seu programa, contratado pela

UFSCar, conforme sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO DA UFSCar

I - IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____

RG n. _____ CPF n. _____

Passaporte n. _____ (se estrangeiro) _____

Nacionalidade: _____

Endereço: _____, N. ____ Bairro _____

CEP _____ Cidade _____ Estado _____ País _____

Telefones () _____ () _____ () _____

Email: _____

Data de nascimento: _____

Nome da mãe: _____

II – FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduação: _____

Mestrado: _____

Doutorado: _____

IV – PLANO DE TRABALHO (Sendo insuficiente o espaço, o Plano de Trabalho poderá ser apresentado em anexo)

IV.1 - Descrição das atividades a serem desenvolvidas

IV.2 – Justificativa

IV.3 - Período de desenvolvimento das atividades

IV.4 – Departamento onde serão desenvolvidas as atividades

IV.5 – Professor supervisor das atividades:

IV.6 – Fonte de financiamento ou informação de vínculo empregatício:

(Caso possua vínculo empregatício deverá declarar expressamente que está autorizado a desenvolver atividades de pesquisas no Programa de Pós-Doutorado da UFSCar, juntando o devido comprovante).

V – DECLARAÇÃO

O proponente declara estar ciente das condições para desenvolvimento de atividades no Programa de Pós-Doutorado na UFSCar, em especial seu caráter voluntário, não remunerado, sem vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, de conformidade com a Resolução ConsUni/UFSCar n. 787/2014.

Local e data.

Nome e assinatura do candidato

PROFESSOR SUPERVISOR

Nome e assinatura

APROVAÇÃO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Local e data.

Nome, cargo e assinatura

APROVAÇÃO DO CONSELHO DE CENTRO

Local e data.

Nome, cargo e assinatura

HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO DE PESQUISA - CoPq

Local e data.

Nome, cargo e assinatura